

PARECER Nº , DE 2021

Dispõe sobre as emendas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, nos termos da Resolução 01/2006-CN, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Projeto de Lei do Congresso Nacional nº - PLN 3, de 2021).

Origem: Poder Executivo

Relator: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN)

1 RELATÓRIO

Com base nos arts. 43 a 45, 87 a 91 e 126 da Resolução 01/2006-CN¹ e da “Parte Especial” do “Relatório Preliminar Apresentado com emendas em 12/07/2021 - Aprovado na continuação da 5ª Reunião Extraordinária realizada em 12/07/2021”², esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor reúne-se para deliberar sobre as emendas a apresentar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLN 3, de 2021).

A esta comissão, foram apresentadas 17 (dezessete) propostas de emendas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas e 2 (duas) propostas de emendas de texto, respectivamente listadas, nos Anexos A e B, por código da ação.

2 VOTO DO RELATOR

2.1 ASPECTOS NORMATIVOS

De acordo com o Parecer Preliminar aprovado pela CMO, cabem a esta comissão até 3 emendas de acréscimo ou inclusão ao Anexo de Prioridades e Metas, detalhadas até o nível da ação orçamentária, seguidas do respectivo produto, unidade de medida e meta física. Além disso, essas emendas devem ser afetas às competências regimentais

¹https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/Legisla_CMO/Resolucao01_2006cn - Alt pela Resol 3 2015 CN.pdf, em 13 jul. 2021.

²https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/lde/LDO2022/parpre/relpre_cemendas_2.pdf, em 13 jul. 2021.

da Comissão, limitadas ainda a despesas da competência da União tal como estabelecidas na Constituição Federal. Não há limite de número de emendas de texto³.

Nos termos dos arts. 87 a 91 da Resolução 01/2006-CN, aplicam-se às emendas ao PLDO as exigências relativas às emendas à lei orçamentária anual constantes dos arts. 43 a 45 do mesmo normativo. Nesse sentido, as emendas devem possuir “caráter institucional” e “representar interesse nacional”, vedada a destinação a entidades privadas (art. 43, inc. I). Devem ainda respeitar o disposto no art. 47 incs. II a V (aplicáveis por força do art. 44, inc. II)⁴.

2.2 CRITÉRIOS DE CARÁTER GERAL NA APRECIAÇÃO DAS EMENDAS DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Quanto aos critérios de “caráter institucional” e “interesse nacional” previstos no art. 44, inc. II, da Resolução 01/2006-CN, não mais existe restrição a órgãos específicos da Administração, para o emendamento, ficando apenas o critério genérico de que as comissões permanentes apresentam emendas “no âmbito de suas competências regimentais”.

Já quanto ao “interesse nacional”, existe a dificuldade oriunda da ausência de critérios objetivos para sua avaliação. Portanto, diante da ausência de normas e precedentes específicos, esta Relatoria assume a contingência de fazer esta avaliação caso a caso, à vista das circunstâncias do objeto da emenda e suas justificativas, sempre levando em conta ações cujo impacto estenda-se a, pelo menos, mais de uma unidade da Federação.

³ Assim entendidas aquelas que proponham alteração do Texto do Projeto e de alguns de seus Anexos.

⁴ *II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;*

III - no caso de projetos, contemplar, alternativamente a:

a) projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual;
b) projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização;

IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);

V - em sua justificação, conter, no mínimo:

a) os elementos necessários para avaliar a relação custo-benefício da ação pretendida e seus aspectos econômico-sociais;
b) o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar, em caso de projeto;
c) as demais fontes de financiamento da ação e as eventuais contrapartidas

2.3 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA EMENDAS AO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A seleção dentre as muitas emendas – todas meritórias – adota como principal critério as preferências da Comissão, manifestadas pelas convergências das emendas apresentadas, além das atividades precípuas e eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, e estruturantes, em relação às demais ações equiparáveis, de forma que a prerrogativa de emendamento Comissão atenda o máximo número possível de autores das emendas e beneficiários do orçamento federal.

2.4 EMENDAS DE PRIORIDADES E METAS

Antes de indicarmos as propostas de emendas que serão acolhidas, é preciso salientar que, sobre elas, incide o limite máximo de três, fixado pelo Parecer Preliminar, o que nos impõe a necessidade de fazermos escolhas.

Quanto à admissibilidade, lembrando os critérios apresentados no subitem 2.2, entendo serem todas as emendas admissíveis. Destaca-se que uma emenda para “Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira” é do mesmo senador (Randolfe Rodrigues), pelo que, foi desconsiderada a de menor acréscimo..

Nos termos expostos, proponho o acolhimento das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades abaixo relacionadas:

TABELA ÚNICA – Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas

Critério	Objeto da emenda (ação)
Quantidade de indicações (3)	2334 - - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, dos Senadores Fernando Bezerra Coelho, Nelsinho Trad, e Randolfe Rodrigues, COM ACRÉSCIMO DE 700 (2 emendas)
Quantidade de indicações (2)	2D58 - AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO, dos Senadores Nelsinho Trad e Randolfe Rodrigues
Estruturante	20Z7 - GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL, do Senador Randolfe Rodrigues

Assim, são indicadas as ações da Tabela 1, por conta da quantidade de indicações das respectivas ações e pela capacidade estruturante do fortalecimento das ações relativas aos sistemas de informações contábeis para as demais ações de transparência, fiscalização e controle.

Quanto às demais emendas de metas e prioridades, não obstante o seu inegável mérito, não há acolhê-las, nesse momento, tendo em vista o limite quantitativo acima indicado.

2.5 EMENDAS DE TEXTO

Foram apresentadas duas emendas de textos, não incorrendo nenhuma delas em qualquer vedação regimental ou critério de admissibilidade esposado neste relatório. Tendo esse fato como referência e considerando ainda não haver limite à apresentação de emendas de texto, acolhemos as propostas apresentadas.

2.6 DA CONCLUSÃO

Considero que a distribuição das emendas aprovadas leva a intervenção da Comissão em áreas de elevado alcance social, segundo o interesse dos parlamentares da Comissão, razão pela qual voto pela aprovação do parecer nos termos aqui apresentados.

Em razão de todo o exposto, voto:

- I) pelo acolhimento, no mérito, das Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas indicadas na Tabela Única do Item 2.4;
- II) pelo não acolhimento, no mérito, pelas razões expostas, das demais Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas apresentadas.
- III) pelo acolhimento, no mérito, das duas Emendas de Texto apresentadas.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021.

Senador Styvenson Valentim (PODE-RN)
Relator

ANEXO A - QUADRO DE INDICAÇÕES DE EMENDAS ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Código da Ação	Descrição (ação mais subtítulo)	Autor	Quantidade de Indicações	Possível interface com
148D	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - SISCOAF II	Randolfe Rodrigues	1	CAE
2022	ANÁLISE DE PROCESSOS CONTRA PRÁTICAS DESLEIAIS E ILEGAIS	Fernando Bezerra Coelho	1	CAE
20UF	REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS	Randolfe Rodrigues	1	CAS
20Z7	GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	Randolfe Rodrigues	1	
20ZA	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE AUTORIDADE MONETÁRIA	Randolfe Rodrigues	1	CAE
21AY	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Randolfe Rodrigues	1	CSP
21B1	FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA CAMBIAL E DE CRÉDITO E SUPERVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	Randolfe Rodrigues	1	CAE
2237	AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	Randolfe Rodrigues		CAE
2237	AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	Randolfe Rodrigues	1	CAE
2334	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Fernando Bezerra Coelho		
2334	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Nelsinho Trad		
2334	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Randolfe Rodrigues	3	
2508	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DA LEI	Randolfe Rodrigues	1	
2723	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO	Randolfe Rodrigues	1	CSP
2D58	AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO	Nelsinho Trad		
2D58	AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO	Randolfe Rodrigues	2	
4018	FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	Randolfe Rodrigues	1	

ANEXO B - QUADRO DE EMENDAS AO CORPO DA LEI TEXTO

Autor	Dispositivo	Natureza da emenda	Ementa
Reguffe	Art. 160, “caput”	modificativa	Inclusão de obras do orçamento de investimento no cadastro informatizado de acesso público
Rodrigo Cunha	Art. 95-A	aditiva	renegociação de dívidas de superendividados